MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1310/2010.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios a ceder espaço público para o exercício de atividade de exames laboratoriais e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios autorizado a ceder a terceiro, através de concessão, espaço público destinado à exploração das atividades de laboratório por prazo não superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O espaço de que trata o caput deste artigo refere-se ao local destinado ao funcionamento do laboratório localizado no Complexo Cidade da Saúde.

- Art. 2º. A concessão de que trata esta lei deverá ser formalizada por contrato administrativo, sempre precedido do devido processo licitatório nos moldes legais.
- Art. 3º. É de responsabilidade do Poder Executivo o acompanhamento e fiscalização dos servicos objeto da concessão de que trata esta lei.
- Art. 4". A concessão de que trata esta lei tem por objeto apenas a execução material de serviços, mantendo-se a gestão operacional sob responsabilidade do Município.
- Art. 5°. O edital de licitação para concessão dos serviços objeto desta lei deverá exigir do concessionário garantias suficientes, de forma a resguardar os direitos do Município bem como da população que será atendida.
- Art. 6°. O executivo expedira decreto regulamentando a concessão dos serviços de que trata esta lei.

Parágrafo Único. A expedição do decreto de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

- Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8°. Revogam-se das disposições em contrário.

Senhora dos Remédios. 17 de novembro de 2010, 57º Ano da Emancipação Política e 55º Primeira Administração eleita.

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br